# LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Súmula: Inclui o parágrafo único e altera o artigo 65 da Lei nº 3701, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o Código de Postura do Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

*Art. 1º* – Inclui o parágrafo único e altera o artigo 65 da Lei nº 3701, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Postura do Município da Lapa, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

*"Art. 65. - Nos cinco dias que antecedem ao Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Dia dos Namorados e Páscoa, os estabelecimentos comerciais poderão ter o horário de fechamento estendido até as 22h, sem necessidade de autorização da autoridade administrativa competente, permanecendo inalterado o horário de abertura.*
*Parágrafo único. No mês de dezembro de cada ano, os estabelecimentos comerciais poderão ter o horário de fechamento estendido até as 22h, sem necessidade de autorização da autoridade administrativa competente, permanecendo inalterado o horário de abertura."*

*Art. 2º* – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3701/2020.

*Art. 3º* - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Novembro de 2021.

*Diego Timbirussu Ribas*
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990**
042.224.489-90
02/12/2021 16:48:54

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2021 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61a9232b2a6a9.